AgRg no HABEAS CORPUS Nº 480.648 - SP (2018/0312627-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
AGRAVANTE	:	ERECI FARIAS
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ALVARENGA DA SILVA - SP286067
AGRAVADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. POSTERIOR JUNTADA DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DAS RAZÕES DA APELAÇÃO E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEÇAS PROCESSUAIS QUE PERMITIRIAM VERIFICAR SE, DE FATO, O TRIBUNAL DE ORIGEM FOI PROVOCADO A DECIDIR A RESPEITO DA DETRAÇÃO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. ÔNUS QUE CABE AO IMPETRANTE.

1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que "*o habeas corpus, porquanto vinculado à demonstração de plano de ilegalidade, não se presta a dilação probatória, exigindo prova pré-constituída das alegações, sendo ônus do impetrante trazê-la no momento da impetração, máxime quando se tratar de advogado constituído*" (HC n. 317.882/RJ, relator o Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe de 31/8/2015).

2. No caso dos autos, além do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração – que somente por ocasião da interposição do agravo regimental foi juntado aos autos –, era essencial a juntada de cópia das razões da apelação e dos embargos de declaração, uma vez que é por intermédio dessas peças processuais que se poderia constatar se, de fato, o Tribunal de origem teria sido provocado a decidir a respeito da detração.

3. Tratando-se de remédio constitucional impetrado por profissional da advocacia, tem ele o ônus de instruir a ação corretamente, com a íntegra dos documentos necessários à análise da controvérsia, não se admitindo a posterior juntada de documentos imprescindíveis à análise do pedido e que não foram anexados tempestivamente pela defesa.

4. Agravo regimental desprovido, com recomendação ao Juízo da Execução.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com recomendação, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de junho de 2019 (data do julgamento).

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Relator